

ATO Nº 184/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS – CIRENOR E A EMPRESA RESPIRAR - MEDICINA RESPIRATORIA E DO SONO LTDA, CONFORME TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS – CIRENOR, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº 03.656.200/0001-95, situado na Rua 14 de Julho, nº 458, Centro, em Sananduva/RS, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente, Sr. **ULISSES CECCHIN**, RG 1022407173 e CPF/MF nº 373.815.550-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RESPIRAR - MEDICINA RESPIRATORIA E DO SONO LTDA, CNPJ 31.018.832/0001-69, estabelecido na Rua Nova Fiume, nº 383, bairro Centro, na cidade de Ibiaçá/RS, CEP 99.940-000, representado por seu sócio, Sr. GUSTAVO PICOLOTTO, brasileiro, casado, médico, residente domiciliado na Rua Nova Fiume, nº 383, bairro Centro, na cidade de Ibiaçá/RS, CEP 99.940-000, inscrito no RG sob o nº 4064967104 – SSP/RS, com registro no CRM/RS sob nº 33855, com especialização em Pneumologia RQE sob nº 31.543 e 32.338, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133/2021 e disposições análogas aos Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, vinculado ao processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2024 para Prestação de Serviços na área da saúde – Médicos Teleconsultores - GERCON, em conformidade com o procedimento administrativo prévio e por toda a legislação aplicável, em atendimento ao Termo de Convênio FPE nº 2842/2023, firmado entre o CIRENOR e o Estado do Rio Grande do Sul:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO para a execução de serviços técnicos - profissionais especializados na área de MÉDICO TELECONSULTOR EM REGULAÇÃO, para prestação de serviços mediante o acesso à plataforma eletrônica do Sistema GERCON da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, a serem prestados dentro dos quantitativos mínimos indicados a seguir:

ITEM	Descrição e Requisitos de Cumprimento dos Serviços	Valor Mensal (R\$)
01	Prestação de serviços médico teleconsultor (pneumologia) contemplando: a) 30 horas semanais de trabalho; b) Realização, em média, de 20 ações de avaliação de regulação por hora técnica trabalhada, cuja produtividade será monitorada pelo Departamento de Regulação do Estado; c) O exercício do trabalho é virtual, podendo ser distribuído ao longo dos dias da semana, não havendo necessidade de horário fixo;	R\$ 15.000,00 por profissional/mês

§ 1º - Os serviços ora credenciados estão referidos a uma base territorial do estado do Rio Grande do Sul, com possibilidade de direcionamento determinada pelo CONTRATANTE e pautado na parametrização do sistema GERCON, direcionado ao convênio, com vistas a otimização dos processos administrativos de pedidos de consultas na área de atuação da CONTRATANTE.

§ 2º - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula, por seu profissional devidamente habilitado.

§ 3º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, as partes poderão, por interesse público, fazer acréscimos e ou decréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste termo, durante o período de sua vigência, mediante justificativa prévia aprovada pelo CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por RESPIRAR – MEDICINA RESPIRATORIA E DO SONO LTDA, CNPJ sob o nº 31.018.832/0001-69, estabelecido na Rua Nova Fiume, nº 383, bairro Centro, na cidade de Ibiaçá/RS, CEP 99.940-000, que se compromete, por seu profissional, a dar cumprimento ao objeto do edital e cumprir com as ações de acesso ao Sistema GERCON, promovendo a evolução dos pacientes que aguardam na fila de espera pela aprovação de consultas especializadas.

§1º - Para os efeitos deste termo, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - O membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;
- 2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - O profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;

§2º - As atividades serão exercidas sob a forma *on line*. A eventual alteração do responsável Técnico também deverá ser comunicada ao CONTRATANTE.

§3º - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações diversas que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS:

A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para o cumprimento do objeto deste TERMO a CONTRATADA se obriga:

a) Prestar os serviços para os quais se credenciou conforme normas, leis e resoluções aplicáveis ao cada caso, com fiel observância das cláusulas constantes do contrato, e quanto aos critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul.

b) Prestar os serviços para os quais se credenciou de acordo com a relação de profissionais que tiver apresentado no ato de seu credenciamento, discriminando e procedendo a todas as condições e restrições para a realização de suas atividades, tudo conforme normas, leis e resoluções aplicáveis ao cada caso.

c) Executar os serviços de forma remota, *on line*, com acesso na plataforma do Sistema GERCON, devidamente autorizado previamente pela SES/RS e mediante acesso por login e senha.

d) Comunicar o Consórcio por eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

e) Notificar o Consórcio em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

f) Os serviços serão prestados diretamente pela empresa CONTRATADA, sendo responsabilidade exclusiva e integral do contratado a responsabilidade pela execução do objeto deste edital.

g) Submeter-se à supervisão dos trabalhos, através de relatório de atividades executadas pelo contratado, viabilizando a conferência do cumprimento do objeto.

h) Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da realização do objeto do presente instrumento;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

l) Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial dos Serviços, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará, mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, por profissional contratado, sendo condição para o recebimento o cumprimento das indicações do plano de trabalho, atestado mediante relatório fornecido pela SES à contratante e/ou mediante liquidação dos serviços prestados por servidor designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

O presente contrato de credenciamento não terá reajuste, ressalvados os casos de revisão de repasse dos recursos de incentivo por parte do Estado do Rio Grande do Sul, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas dos serviços realizados por força deste TERMO correrão no presente exercício, a conta de dotação consignada no orçamento do CIRENOR, alocados para este fim.

Código reduzido: 26

Órgão: 0201

Projeto atividade: 2140

Rubrica: 33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste TERMO será pago à contratada após a conferência dos encaminhamentos e documentações que comprovem a execução dos serviços (relatórios de acessos fornecidos pela SES/RS ou documentos similares), depositando na conta da CONTRATADA, **Banco Unicredi, Agência nº 6005, conta nº 132707-0**, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Os pagamentos ficam condicionados, ainda, ao recebimento destes valores pelo CIRENOR por parte do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Termo de Convênio nº 2842/2023.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente TERMO será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão, relatórios, vistorias e documentação complementar. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste TERMO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar as seguintes penalidades contratuais, precedido de defesa prévia, em cada caso:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CONTRATADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º - A multa corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) mês do último faturamento mensal liquidado;

§ 4º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à CONTRATANTE.

§ 5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do CIRENOR, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão do presente TERMO o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao objeto, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar na prestação dos serviços a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente TERMO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente TERMO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com previsão de prorrogação mediante termo aditivo por até 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva/RS, para diminuir questões oriundas do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRENOR.

E por estarem às partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, 09 de maio de 2024.

ULISSES CECCHIN
PRESIDENTE DO CIRENOR
Contratanta

RESPIRAR – MEDICINA RESPIRATORIA E DO SONO LTDA
GUSTAVO PICOLOTTO
Contratado

Testemunhas:

Nome: ALINE NEGRI TIEPO
CPF: 035.001.340-33

Nome: KARINE BÁRBARA PALOSCHI
CPF: 025.104.740-73